



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026
Processo Administrativo: 72/2026

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, em estrita conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, em estrita conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no **dia 15/09/2026, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h**.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

imediate e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 8 e subitens e item 13 e subitens do Termo de Referência.

Outros documentos

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Referência

b) declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);

c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;

d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificada (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constam no Termo de referência Item 8

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas dos documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 15 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 10.9 do Termo de Referência



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO- CMC (setor de licitações)

15.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 31 de agosto de 2026.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, em estrita conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O procedimento de Credenciamento será processado com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, na qual a inviabilidade de competição por menor preço enseja a habilitação concomitante de todos os interessados que preencham os requisitos, sob tabela de remuneração pública, fixa e uniforme.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência e o consequente procedimento de Chamamento Público encontram-se respaldados e fundamentados nos seguintes dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos)**:

a) Artigo 74, inciso IV: Que autoriza expressamente a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** na hipótese de contratação de prestadores de serviços com fulcro nos procedimentos de credenciamento;

b) Artigo 79, inciso I: Que disciplina as regras e diretrizes do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, aplicando-se ao caso vertente a modalidade de **contratação paralela e não excludente**, na qual é viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos do edital.

2.2. Subsidiariamente, o certame observará as normativas do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, as diretrizes éticas e resoluções do **Conselho Federal de Medicina (CFM)** e as normas técnico-sanitárias de infraestrutura da **ANVISA** aplicáveis à execução de consultas especializadas, exames endoscópicos e procedimentos cirúrgicos eletivos.

3. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

3.1. A estimativa quantitativa e o dimensionamento das metas assistenciais para o presente Credenciamento foram elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em levantamentos epidemiológicos conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.2. Os quantitativos fixados possuem caráter puramente estimativo, referencial e variável, compreendendo o teto máximo físico-financeiro para o período de vigência. A execução das atividades está diretamente vinculada ao fluxo dinâmico da Central de Regulação (SISREG), às solicitações médicas da rede e às necessidades assistenciais flutuantes da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, especialidades e valores de referência preestabelecidos pela Administração Pública, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nº	CÓD. SUS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO					
1		CONSULTAS AMBULATORIAIS (PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO)	ATENDIMENTO CLÍNICO/AVALIAÇÃO MÉDICA	960	R\$ 250,00
2	04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO DO ESTÔMAGO COM COMPONENTE RESTRITIVO (GÁSTRICO) E DISABSORTIVO (INTESTINAL) QUE CONSISTE NO GRAMPEAMENTO COM TRANSECÇÃO DO ESTÔMAGO E RECONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO GASTRO-INTESTINAL, POR VIDEOLAPAROSCOPIA. INCLUI MATERIAL.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	200	R\$ 25.000,00
3	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA:CONSISTE NA RETIRADA DA VESÍCULA BILIAR, POR VIDEOLAPAROSCOPIA, CUJA FUNÇÃO É AUXILIAR NA DIGESTÃO DE GORDURAS E É ONDE SE CONCENTRA A BILE.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	960	R\$ 5.000,00
4	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA: CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PELA TÉCNICA VIDEOLAPAROSCÓPICA, PARA FAZER O RETORNO DOS ELEMENTOS QUE EXTRAVASARAM, DE VOLTA PARA O INTERIOR DA CAVIDADE ABDOMINAL, SUTURA-SE OS TECIDOS DE MODO A OCLUIR O DEFEITO MUSCULAR E APONEURÓTICO DA PAREDE ABDOMINAL E A REFORÇAR A REGIÃO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	350	R\$ 5.000,00
5	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL:CONSISTE NA RETIRADA CIRÚRGICA DA FÍSTULA ANORRETAL COM A DISSECÇÃO DA FÍSTULA E/OU ABERTURA PRIMÁRIA DO TRAJETO FISTULOSO EM FÍSTULAS MAIS SUPERFICIAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	240	R\$ 3.999,00
6	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO):CONSISTE NA CIRURGIA PARA RESTABELECIMENTO DO TRÂNSITO INTESTINAL APÓS A REALIZAÇÃO DE UMA ABERTURA (ESTOMA) NA PAREDE ABDOMINAL PARA PASSAGEM TEMPORÁRIA DE UMA ALÇA DO INTESTINO, SENDO CLASSIFICADA DE ACORDO COM A PARTE DO INTESTINO ONDE É FEITO O ESTOMA: ILEOSTOMIA, JEJUNOSTOMIA, COLOSTOMIA, NESTE CASO, TAMBÉM CHAMADA DE REVERSÃO DA COLOSTOMIA.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL/INTESTINOS, RETO E ANUS	200	R\$ 10.000,00
7	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA:CONSISTE NO TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA A DOENÇA HEMORROIDÁRIA. A TÉCNICA MAIS UTILIZADA É A QUE SÃO EXTIRPADOS OS MAMILOS HEMORROIDÁRIOS COM TÉCNICAS ABERTAS, FECHADAS E SEMIFECHADAS.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	210	R\$ 3.999,00
CIRURGIA DIVERSAS					
8	04.04.03.007-6	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS (CORREÇÃO FISSURA): CONSISTE NO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA PORÇÃO PRÉ-FORAMEN DA FISSURA LABIOPALATINA UNILATERAL OU NO PRIMEIRO TEMPO DO TRATAMENTO DA FISSURA BILATERAL EM DOIS TEMPOS.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	45	R\$ 20.000,00
9	04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (RETIRADA DE CISTO PILONIDAL): CONSISTE NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DO CISTO PILONIDAL, QUE ACOMETE A REGIÃO INTERGLÚTEA, QUASE SEMPRE NA LINHA MÉDIA, QUE PODE SER REALIZADA POR VÁRIAS TÉCNICAS: ABERTURA DOS TRAJETOS COM CURETAGEM, EFETUANDO-SE A APROXIMAÇÃO OU NÃO DAS BORDAS DA FERIDA, COM A FERIDA CICATRIZANDO POR SEGUNDA INTENÇÃO. TAMBÉM PODE SER A TÉCNICA DE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA/CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	40	R\$ 3.999,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

		RESSECÇÃO COM OU SEM FECHAMENTO PRIMÁRIO E O MÉTODO ABERTO COM ELETROCAUTERIZAÇÃO.			
SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA					
10	03.01.01.007-2	CONSULTAS DERMATOLÓGICAS/CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1200	R\$ 200,00
11	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE: CONSISTE NA REMOÇÃO DE PEQUENOS FRAGMENTOS DE TECIDO DO ORGANISMO VIVO NO QUAL É COLHIDA UMA AMOSTRA DE TECIDOS PARA POSTERIOR ESTUDO EM LABORATÓRIO. DESTINA-SE AO DIAGNÓSTICO POR MEIO DE PROCEDIMENTO INVASIVO REALIZADO EM AMBIENTE SEGURO (OU EM BLOCO CIRÚRGICO, SE NECESSÁRIO), SOB ANESTESIA. A AMOSTRA DE TECIDO PARA EXAME HISTOLÓGICO PODE SER RETIRADA ATRAVÉS DE INCISÃO, RASPAGEM TISSULAR, ASPIRAÇÃO OU PUNÇÃO COM AGULHA, RETIRANDO FRAGMENTOS DE LESÃO SUSPEITA. NESTE CASO, DE LESÕES SUSPEITAS DE PELE.	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA	800	R\$ 400,00
12	04.01.01.004-0	ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES/ ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE ATRAVÉS DA ELETROCOAGULAÇÃO. CONSISTE NA DESTRUIÇÃO DAS LESÕES COM O USO DE ELETROCAUTÉRIO OU BISTURI ELÉTRICO, QUE ATRAVÉS DE ENERGIA TRANSFORMADA EM CALOR É UTILIZADO PARA DESTRUIR A LESÃO OBJETO DO PROCEDIMENTO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE	600	R\$ 944,00
13	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE NEVO: CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 1.121,00
14	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE CISTO PEQUENO/EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA:CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 1.298,00
15	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE CISTO GRANDE/EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA:CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 1.770,00
16	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE LIPOMA PEQUENO:EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA:CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 1.165,00
17	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE LIPOMA MÉDIO: EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA:CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 2.100,00
18	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE LIPOMA GRANDE:EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA:CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVUS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. INCLUI A SUTURA INDICADA SENDO REALIZADAS EM AMBULATÓRIO.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO/PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	400	R\$ 2.200,00
19	03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL DE QUELOIDE/ INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	AMBULATORIAL:PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 531,00
SERVIÇOS DE ORTOPEDIA					
20	03.01.01.007-2	CONSULTAS ORTOPÉDICAS/CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1200	R\$ 197,00
21	04.08.06.021-2	EXÉRESE DE CISTO SINOVIAL/RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL: PROCEDIMENTO DE EXÉRESE DE CISTO SINOVIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	200	R\$ 1.500,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

22	04.03.02.012-3	SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO:TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO CARPO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	200	R\$ 3.800,00
23	02.01.01.054-2	GUIADA POR ULTRASSOM/ BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DO ARSENAL TECNOLÓGICO DISPONÍVEL PARA ESTUDO/EXAMES DE IMAGEM CAPAZ DE DIAGNOSTICAR COM PRECISÃO A MAIORIA DAS PATOLOGIAS, TRADUZINDO, COM RARAS EXCEÇÕES, ACHADOS PROPEDEÚTICOS, EM BENEFÍCIO DO PACIENTE, SEMPRE ASSOCIADO A SINAIS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS. EXAME DE IMAGEM ASSOCIADO À BIÓPSIA PERCUTÂNEA É INDICADO QUANDO HÁ NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS A RESPEITO DA ANATOMIA DE UM OU DE VÁRIOS ÓRGÃOS DO CORPO, PRODUZINDO, INCLUSIVE, IMAGENS QUE PERMITEM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES E TRIDIMENSIONAIS DE ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO, REALIZANDO VARREDURAS AMPLAS E DETALHADAS DO CORPO EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. A BIÓPSIA PERCUTÂNEA É MENOS INVASIVA QUE A REALIZADA POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E PERMITE MAIOR PRECISÃO NO RESULTADO.	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA	200	R\$ 1.121,00
24	03.03.09.003-0	OMBRO/ INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.121,00
25	03.03.09.003-0	COTOVELO/ INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.003,00
26	03.03.09.003-0	PUNHO/INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.003,00
27	03.03.09.003-0	JOELHO/INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.121,00
28	03.03.09.003-0	TORNOZELO/INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.003,00
29	03.03.09.003-0	PÉ/INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA): PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/ TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) / TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	400	R\$ 1.003,00
EXAMES ENDOSCÓPICOS (OU PROCEDIMENTOS POR ENDOSCOPIA) DO APARELHO DIGESTIVO					
30	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA/ESOFAGOGASTRODUDENOSCOPIA: CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VÁRIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANÁLISE (BIÓPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA/ APARELHO DIGESTIVO	480	R\$ 630,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

		DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.			
31	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA/COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA): CONSISTE NO EXAME ENDOSCÓPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VÁRIAS INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS: OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANÁLISE (BIÓPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERECSE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA/ APARELHO DIGESTIVO	480	R\$ 1.100,00

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

4.1. A presente contratação decorre da necessidade premente do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM em assegurar o acesso integral, universal e tempestivo da população local a serviços de saúde de média e alta complexidade, especificamente no que tange à realização de consultas médicas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames endoscópicos diagnósticos.

4.2. Atualmente, constata-se uma acentuada demanda reprimida e o crescimento progressivo da fila de espera regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Esse panorama é severamente agravado pelo fluxo migratório de usuários procedentes de municípios vizinhos da calha do Baixo Amazonas e de localidades fronteiriças do Estado do Pará que buscam assistência na rede local. A insuficiência da rede pública própria para suportar a totalidade desse contingente flutuante de pacientes gera atrasos cronológicos na realização de diagnósticos e intervenções cirúrgicas especializadas nas áreas de **Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Ortopedia e Traumatologia, e Dermatologia**. Essa dilatação temporal compromete o prognóstico clínico, elevando o risco de agravamento de patologias eletivas e sua evolução para quadros agudos que sobrecarregam as portas de urgência e emergência do município.

4.3. O município de Parintins/AM possui notórias particularidades geográficas decorrentes de sua condição insular e consequente isolamento territorial. Esse cenário torna o deslocamento rotineiro de pacientes para a capital do Estado (Manaus) uma medida financeiramente onerosa para o erário — face aos altos custos com Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e logística de transporte fluvial e aéreo — além de promover extremo desgaste físico e emocional aos usuários em situação de vulnerabilidade clínica e social.

4.4. Desse modo, a descentralização assistencial por meio do credenciamento de prestadores locais ou regionais revela-se a estratégia mais vantajosa e resolutiva. A oferta regular de consultas e exames endoscópicos atua diretamente na prevenção secundária e no diagnóstico precoce de patologias graves, enquanto a capacidade de pronta intervenção cirúrgica eletiva, realizada de forma coordenada nas dependências do **Hospital Jofre Cohen**, atende estritamente aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do direito fundamental à saúde, reduzindo os índices de morbimortalidade locais.

4.5. Em suma, a modelagem por credenciamento busca mitigar as despesas acessórias com o TFD, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a dignidade, humanização e acessibilidade no atendimento. Adicionalmente, a concentração dos atos regulatórios no município fortalece a rede assistencial regional e aprimora os mecanismos de controle, auditoria e fiscalização da execução por parte da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4.6. A opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas, em detrimento da contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa. O modelo permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, gerando uma **ampla rede assistencial de suporte**. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames e consultas, e amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local, em estrita observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e universalidade do SUS.

4.7. Por fim, a contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Esses documentos demonstram, de forma objetiva, a necessidade da aquisição, a estimativa de quantidades e o valor de referência. O cálculo baseia-se no histórico de consumo, nas demandas reprimidas identificadas pela Central de Regulação e na atualização de preços por índices oficiais de mercado. Assim, evidencia-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a prestação efetiva dos serviços de saúde à população.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

5.1. A execução das atividades assistenciais decorrentes deste Credenciamento ocorrerá de forma descentralizada e híbrida no município de Parintins/AM, obedecendo rigorosamente à seguinte divisão de locais, conforme a natureza de cada procedimento:

a) Consultas Médicas Especializadas: Serão realizadas obrigatoriamente nas dependências públicas das unidades de saúde (**Policlínica Municipal, AME**), utilizando-se da estrutura física e do suporte administrativo disponibilizados pelo Município;

b) Procedimentos Cirúrgicos Eletivos: Serão realizados obrigatoriamente no centro cirúrgico do **Hospital Jofre Cohen**, mediante aproveitamento da infraestrutura hospitalar, conforme escalas organizadas pela direção clínica;

c) Exames Endoscópicos do Aparelho Digestivo: Serão realizados **integralmente nas instalações físicas de propriedade da respectiva empresa credenciada**, situadas no município de Parintins/AM. O estabelecimento privado deverá estar equipado com tecnologia de vídeo-endoscopia e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente.

5.2. A prestação dos serviços nas dependências públicas (unidades de saúde e Hospital Jofre Cohen) observará rigorosamente as normas internas de funcionamento, as rotinas de biossegurança, as diretrizes da direção das unidades e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.

5.3. Os profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas atuarão em estrita conformidade com as escalas de atendimento previamente definidas e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A execução de qualquer consulta, exame ou cirurgia eletiva dar-se-á **estritamente sob demanda**, mediante prévia e formal requisição e agendamento emitidos pelo Complexo Regulador do Município (Central de Regulação/SISREG), não gerando a assinatura do contrato direito a fluxos fixos automáticos ou garantia de faturamento mínimo sem a devida guia de encaminhamento público.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

6.1. O Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes ou da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2. Tratando-se de serviços essenciais de saúde e de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM, autorização da autoridade competente e comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

6.3. O edital de chamamento público permanecerá **permanentemente aberto** ao longo de sua vigência, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estipuladas, em estrita observância ao princípio da isonomia e da universalidade de acesso à rede pública de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”

7.1. A solução proposta consiste na estruturação de procedimento de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais**, englobando consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames endoscópicos. O escopo visa suprir de forma contínua, descentralizada e eficiente as demandas reguladas do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM. Esta modelagem viabiliza a execução simultânea das atividades por múltiplos prestadores qualificados, operando de forma complementar à rede pública para ampliar a oferta assistencial e mitigar o tempo de espera dos usuários do SUS.

7.2. O credenciamento qualifica-se como procedimento auxiliar, regido pelo **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, adequado para cenários em que a Administração Pública deseja habilitar todos os interessados que preencham os requisitos do edital. Os serviços serão remunerados com base em tabela de preços uniforme e preestabelecida pelo órgão gestor, o que afasta por completo a disputa de preços. Este modelo atende perfeitamente às diretrizes de universalidade do SUS, garantindo capilaridade, pluralidade de opções e o direito de escolha do paciente.

7.3. A opção por esta solução permite à Secretaria Municipal de Saúde expandir a capacidade instalada da rede referenciada sem concentrar o mercado ou gerar dependência de um único fornecedor. Diante da volatilidade clínica e da sazonalidade que impactam a demanda por cirurgias e diagnósticos, o credenciamento confere a flexibilidade necessária para absorver picos de procura e resguarda o erário, visto que o pagamento ocorrerá estritamente por produção efetivada e devidamente atestada pela fiscalização.

7.4. A escolha do credenciamento justifica-se tecnicamente pelas seguintes premissas e vantagens:

a) Atendimento em escala sob demanda flutuante: Os atos cirúrgicos e ambulatoriais previstos possuem volume mensal imprevisível. A habilitação concomitante de múltiplos prestadores pulveriza a carga de trabalho, impede o estrangulamento da infraestrutura municipal e assegura resposta tempestiva às necessidades da população;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

b) Universalização e capilaridade do acesso: O certame permite a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências habilitatórias, expandindo os pontos de atendimento e facilitando o acesso geográfico do cidadão parintinense;

c) Inviabilidade de competição por menor preço: A dinâmica de lances sucessivos do Pregão é inadequada para contratações médicas complexas, pois coloca em risco a qualidade assistencial. O interesse público se concentra na padronização técnica, na qualificação profissional (corpo clínico dotado de RQE nas especialidades demandadas) e na segurança sanitária, adotando-se remuneração fixa e predeterminada;

d) Flexibilidade e cadastro dinâmico: O credenciamento permite manter o edital permanentemente aberto para o ingresso de novos prestadores ao longo de sua vigência, adaptando a rede de saúde de forma célere a eventuais expansões de metas assistenciais.

7.5. Os credenciados deverão observar estritamente as normativas técnicas, sanitárias e éticas vigentes, mantendo corpo clínico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina (CRM). O cumprimento dessas obrigações será objeto de verificação prévia e monitoramento contínuo por meio de comissão de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá realizar vistorias técnicas e auditorias de prontuários para cancelar a qualidade e a segurança dos atos autorizados.

7.6. A solução adota premissas que atendem aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e continuidade do serviço público. O credenciamento dota o município de Parintins/AM de uma rede permanente de suporte cirúrgico e diagnóstico, assegurando atendimento ágil, humanizado e em estrita consonância com as diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde.

Fundamentação Legal Coordenada:

- **Hipótese de Credenciamento:** Artigo 79, inciso I (contratação paralela e não excludente), da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Procedimento de Contratação Direta Decorrente:** Artigo 74, *caput* (Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição), combinado com o procedimento auxiliar de credenciamento estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

8.1. A comprovação da aptidão técnica e regularidade profissional das pessoas jurídicas interessadas na execução dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constantes do objeto dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos na fase de habilitação:

8.1.1. Capacidade Técnico-Operacional (Da Empresa)

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou (ou executa) serviços de assistência à saúde compatíveis em objeto, prazos e características com o escopo licitado.

b) Pertinência do Escopo: O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a capacidade operacional compatível com as parcelas de especialidade médica pretendidas no modelo de credenciamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

parcial admitido neste instrumento, seja na realização de consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos ou exames diagnósticos endoscópicos.

8.1.2. Regularidade Profissional e Institucional

- a) Inscrição no CRM:** Comprovação de inscrição ou registro ativo da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Amazonas.
- b) Visto de Jurisdição:** Apresentação de visto de jurisdição emitido pelo CRM do Estado do Amazonas, caso a sede da pessoa jurídica participante se localize em outro Estado da Federação.
- c) Responsabilidade Técnica:** Certificado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) válido e atualizado, emitido pelo CRM do Estado do Amazonas, identificando o médico Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento interessado.
- d) Cadastro no CNES:** Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em situação ativa e regular, demonstrando a compatibilidade da estrutura cadastrada com os serviços propostos.

8.1.3. Capacidade Técnico-Profissional (Da Equipe)

- a) Vínculo Profissional:** Comprovação de que a equipe médica indicada para a execução dos serviços possui vínculo com a empresa proponente, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços civis, ficha de registro de empregados, ou declaração formal de contratação futura assinada pelo profissional médico e pelo representante legal da proponente.
- b) Registro de Especialista (RQE):** Apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido ou averbado pelo CRM do Estado do Amazonas para cada um dos médicos que atuarão nas consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames endoscópicos, atestando a titulação específica nas áreas contratadas (**Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Ortopedia e Traumatologia, Dermatologia e/ou Endoscopia Digestiva**).

8.1.4. Infraestrutura, Descentralização Geográfica e Logística Sanitária

- a) Licença Sanitária (Exames de Endoscopia):** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal), atestando a regularidade e as condições de higiene e segurança das instalações físicas próprias da credenciada onde serão realizados os exames endoscópicos.
- b) Declaração de Operação Descentralizada:** Declaração formal subscrita pelo Responsável Técnico atestando pleno conhecimento e estrita aderência à divisão geográfica do fluxo assistencial no município de Parintins/AM:

- 1.** As consultas médicas especializadas ocorrerão nas dependências das Unidades de Saúde Municipal (Policlínica ou AME);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

2. Os procedimentos cirúrgicos eletivos ocorrerão nas dependências do **Hospital Jofre Cohen**;

3. Os exames endoscópicos do aparelho digestivo ocorrerão integralmente nas **instalações físicas de propriedade da própria empresa credenciada.**

c) Conformidade Tecnológica e Diagnóstica: Declaração assinada pelo Responsável Técnico asseverando a plena capacidade do estabelecimento para a emissão e entrega de laudos técnicos inteiramente digitalizados, acompanhados obrigatoriamente de registro fotográfico impresso ou digital de alta resolução dos exames endoscópicos realizados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais operará sob demanda e de forma descentralizada, sendo o agendamento, fluxo de pacientes e controle de metas gerenciados de forma exclusiva pela **Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.**

9.2. Do Fluxo de Regulação Assistencial (SISREG):

a) Toda e qualquer prestação de serviço decorrente deste Credenciamento será precedida, obrigatoriamente, por encaminhamento emitido pelo **Complexo Regulador do Município (Central de Regulação/SISREG)**;

b) Os pacientes serão agendados respeitando-se rigorosamente os critérios clínicos de gravidade e a ordem cronológica da fila de espera do SUS, sendo vedado às empresas credenciadas realizar atendimentos diretos sem a respectiva guia de autorização pública municipal.

9.3. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas:

a) As consultas nas especialidades contratadas ocorrerão nas dependências físicas da **Policlínica Municipal e AME**, conforme cronograma de salas e horários preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as agendas mensais e convocará os profissionais médicos das credenciadas com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do início de cada mês, competindo à contratada garantir a assiduidade de sua equipe no consultório público designado.

9.4. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos:

a) As cirurgias eletivas autorizadas serão centralizadas e realizadas nas dependências do [Hospital Jofre Cohen](#), conforme os mapas cirúrgicos estruturados pela gerência de regulação e direção clínica da unidade.

b) A empresa contratada para a realização das cirurgias eletivas deverá dispor de:

1. Médico anestesiológista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Anestesiologia;

2. Instrumentadores cirúrgicos especializados com capacitação técnica em videocirurgia;

3. Instrumental cirúrgico específico e completo para a realização de videolaparoscopia;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4. Caixas cirúrgicas especializadas de propriedade da credenciada, devidamente higienizadas e prontas para o fluxo de esterilização;
5. Todo o aparato de insumos tecnológicos portáteis complementares de sua propriedade necessários à realização segura dos atos autorizados;
6. Insumos específicos e OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM, por meio da direção do Hospital Jofre Cohen, coordenará e disponibilizará, como contrapartida e suporte à execução do objeto:

- a) Infraestrutura física do bloco cirúrgico em plenas condições de funcionamento, climatização, rede de gases medicinais e gerador de energia de emergência;
- b) Equipes assistenciais de apoio da própria unidade pública, compostas por enfermeiros, técnicos de enfermagem de sala, maqueiros e pessoal de higienização hospitalar;
- c) Retaguarda de hotelaria hospitalar, leitos de enfermaria ou Unidade de Cuidados Intensivos (UCI/UTI) para o pós-operatório dos pacientes do SUS;
- d) Fornecimento de medicamentos de estoque geral da farmácia hospitalar, soluções anestésicas padrão e materiais de consumo comuns de almoxarifado (gaze, esparadrapo, seringas, agulhas e antissépticos).

9.6. As equipes médicas das credenciadas deverão comparecer rigorosamente nos dias e horários determinados nas jornadas cirúrgicas eletivas organizadas pela Administração, responsabilizando-se pelo preenchimento imediato dos prontuários eletrônicos, descrição detalhada dos boletins operatórios e emissão de receitas pós-operatórias na plataforma oficial do hospital antes da alta do paciente.

9.7. Da Execução dos Exames Endoscópicos do Aparelho Digestivo:

- a) Os exames diagnósticos de endoscopia serão realizados na **infraestrutura física própria da empresa credenciada**, mediante o recebimento da guia eletrônica ou física de autorização de procedimento emitida pelo SISREG;
- b) O agendamento das datas e horários dos exames será coordenado de forma integrada entre a Central de Regulação do Município e o setor de faturamento da credenciada, respeitando-se o teto quantitativo da cota mensal distribuída;
- c) O não comparecimento do paciente (absenteísmo) deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para o remanejamento da vaga e a otimização da fila de espera.

9.8. Da Distribuição da Demanda Assistencial

9.8.1. Em estrita observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda assistencial entre as pessoas jurídicas credenciadas pautar-se-á pelos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência, garantindo-se a igualdade de oportunidades e vedado qualquer tipo de direcionamento ou preferência subjetiva por parte da Administração Pública.

9.8.2. A alocação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas especializadas, exames endoscópicos e procedimentos cirúrgicos eletivos será gerenciada obrigatoriamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

pelo **Complexo Regulador do Município (Central de Regulação/SISREG)**, obedecendo prioritariamente aos critérios clínicos de gravidade, urgência e ordem cronológica de inscrição do paciente na fila de espera.

9.10. Para conciliar o fluxo assistencial da regulação com a distribuição equitativa entre os credenciados habilitados, adotar-se-á o critério de **Rodízio Equitativo por Cotas Operacionais**, processado da seguinte forma:

- a)** No ato da assinatura do termo de credenciamento, cada empresa declarará formalmente a sua capacidade máxima de absorção mensal de atendimentos por subitem/especialidade, respeitados os limites máximos estimados no edital;
- b)** A Central de Regulação efetuará o direcionamento diário dos pacientes distribuindo-os de forma proporcional e alternada entre todos os credenciados aptos para aquele procedimento, até que se atinja a cota mensal individual declarada por cada um;
- c)** Caso novos prestadores venham a se credenciar ao longo da vigência do edital permanente, estes serão imediatamente inseridos no fluxo de rodízio diário no mês subsequente à homologação de sua contratação, recebendo sua cota proporcional de pacientes;
- d)** Na hipótese de um credenciado recusar o atendimento de um paciente encaminhado sem justificativa técnica aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ou atingir o limite de sua capacidade declarada, a demanda residual será imediatamente redirecionada ao prestador subsequente da lista de rodízio.

9.11. As escalas de atendimento para a utilização das dependências físicas das unidades **de saúde** (consultas) e do **Hospital Jofre Cohen** (cirurgias eletivas) serão planejadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS – ARTIGO 25, § 1º

10.1. Os preços fixados na Tabela Uniforme de Remuneração do presente Credenciamento são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **publicação do Edital de Chamamento Público** no Diário Oficial.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital permanente, os valores dos procedimentos e consultas poderão ser atualizados de ofício pela Administração Pública Municipal de Parintins/AM, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à atratividade do certame frente ao mercado de saúde complementar.

10.3. Para fins do reajuste anual e linear de toda a Tabela Uniforme de Remuneração do Credenciamento, adotar-se-á como critério balizador e índice oficial:

- a)** A variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial específico do setor de saúde que vier a substituí-lo.

Da Extinção Contratual

10.4. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, por ato escrito e motivado da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.5. A extinção do ajuste poderá ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. A CONTRATADA reconhece expressamente os prerrogativas e direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A formalização do termo de rescisão será precedida de relatório circunstanciado que indicará, conforme o caso:

- a) O balanço dos eventos contratuais integral ou parcialmente cumpridos;
- b) A relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) As indenizações cabíveis e as multas aplicadas.

Do Descredenciamento

10.9. O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento do prestador, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo próprio credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação exigidas no certame;
- III - Descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do contratado; ou
- IV - Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento voluntário (inciso I) não desonera o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais já assumidas, bem como das responsabilidades civis e administrativas delas decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses de descredenciamento por perda de habilitação ou descumprimento (incisos II e III), será instaurado o devido processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa para a eventual aplicação das penalidades legais cabíveis.

§ 3º Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos correspondentes serão regularmente efetuados até a formalização da rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

§ 4º Excepcionalmente, por motivos de economicidade, segurança nacional ou manifesto interesse público, devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, o contrato em execução com empresa ou profissional em situação irregular poderá ser mantido, vedada a prorrogação.

Das Alterações Contratuais

10.10. Eventuais alterações das condições estabelecidas neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO (DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”).

11.1. O Termo de Credenciamento e os respectivos contratos decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações ordinárias e extraordinárias entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM e as credenciadas serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para este fim.

11.3. A Administração Pública poderá convocar, a qualquer tempo, o Responsável Técnico ou o representante legal da credenciada para adoção de providências assistenciais ou administrativas que devam ser cumpridas de imediato.

Da Estrutura de Fiscalização

11.4. A execução de cada Termo de Credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma permanente por representantes da Administração especialmente designados (Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização Administrativa

11.5. O Fiscal Administrativo do Credenciamento verificará a manutenção contínua das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, acompanhando o empenho, as ordens de serviço, o fluxo de faturamento, as glosas financeiras e instruindo a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

11.6. Diante de qualquer descumprimento das obrigações documentais ou burocráticas, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na busca de solução, reportando formalmente as ocorrências ao Gestor do Credenciamento para a adoção de providências punitivas ou saneadoras quando o fato extrapolar sua competência imediata.

11.7. O fiscal administrativo deverá enviar ao gestor do termo de credenciamento, por meio de ofício, todas as vezes em que houverem execução do serviço, relatório informando a adequação/ inconsistências apuradas em relação à documentação fiscalizada.

Da Fiscalização Técnica Assistencial (Médica/Sanitária)

11.8. O Fiscal Técnico — obrigatoriamente profissional da área da saúde designado pela Secretaria Municipal de Saúde — será responsável por monitorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos serviços de saúde prestados, competindo-lhe:

- a)** Fiscalizar a assiduidade, a pontualidade e a composição da equipe médica disponibilizada para as consultas na **Policlínica Municipal** e no AME e jornadas cirúrgicas no **Hospital Jofre Cohen**, em estrito alinhamento com as escalas homologadas;
- b)** Realizar auditorias por amostragem em prontuários e boletins operatórios para verificar a conformidade dos atos cirúrgicos executados;
- c)** Auditar e validar os laudos digitalizados dos exames endoscópicos realizados nas dependências próprias da credenciada, exigindo a inserção obrigatória dos respectivos **registros fotográficos de alta resolução**, determinando a glosa técnica e integral de procedimentos emitidos sem a comprovação de imagem.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Gestor do Termo de Credenciamento

11.9. O Gestor do Credenciamento será responsável por coordenar macro estruturalmente o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as etapas de execução, emissão de ordens de serviço assistenciais, registros de ocorrências, alterações qualitativas e prorrogações de vigência.

11.10. O gestor monitorará os registros realizados pelos fiscais, assegurando que todas as ocorrências e medidas adotadas na execução do termo de credenciamento sejam devidamente documentadas. Caso sejam identificadas questões que ultrapassem sua competência, ele deverá encaminhá-las à autoridade superior.

11.11. Compete ao Gestor supervisionar o fluxo de manutenção das condições gerais de habilitação e a regularidade das metas físicas por subitem, consolidando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam comprometer a regular prestação dos serviços médico-hospitalares ou o equilíbrio financeiro do fundo de saúde.

11.12. Com base nos indicadores assistenciais e de produção pactuados, o Gestor emitirá o documento de atesto final de cumprimento de obrigações, detalhando o desempenho na execução contratual de cada credenciada e recomendando, se couber, a aplicação das glosas ou sanções cabíveis.

11.13. Sempre que configurada infração contratual grave, imperícia profissional reiterada ou descumprimento de fluxos assistenciais do SISREG, o Gestor adotará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. O Gestor elaborará um relatório final detalhando o alcance das metas epidemiológicas e assistenciais que motivaram a instauração do credenciamento, propondo ações de melhoria contínua e encaminhando a documentação técnica consolidada ao setor financeiro para os procedimentos de regular liquidação e pagamento

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

12.1. Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM aplicará a retenção financeira ou a glosa imediata no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que a credenciada:

- a)** Não atendeu às demandas e metas físicas agendadas pelo Complexo Regulador, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- b)** Deixou de executar, ou executou com qualidade manifestamente inferior à mínima exigida, os procedimentos cirúrgicos, consultas ou exames contratados;
- c)** Deixou de utilizar os materiais específicos, instrumentais ou recursos humanos com especialização (RQE/Registro de Qualificação de Especialista) exigidos para a execução segura do serviço;
- d)** Realizou exames endoscópicos do aparelho digestivo e **deixou de emitir ou entregar o respectivo laudo técnico digitalizado acompanhado do registro fotográfico de alta resolução**, hipótese que ensejará a **glosa técnica integral e automática** do valor do procedimento.

Faturamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

12.2. O credenciado emitirá faturas detalhadas para cada serviço realizado, indicando claramente as datas e os valores correspondentes.

O faturamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais será processado mensalmente, sob o regime de empenho prévio estimativo, devendo a credenciada protocolar, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação, o relatório analítico de produção emitido pelo **SISREG**, acompanhado das respectivas guias de autorização devidamente assinadas pelos pacientes e profissionais.

12.3. Compete ao Fiscal Técnico Assistencial realizar a conferência técnico-médica da produção apresentada. Caso sejam identificadas inconsistências, rasuras ou ausência de laudos fotográficos, o faturamento daquele item específico será rejeitado e retornará para revisão e correção por parte da credenciada, suspendendo-se o fluxo de processamento do PASS até a sua regularização.

12.4. Não sendo constatadas irregularidades na produção, ou após o saneamento das inconsistências apontadas, o Fiscal Técnico emitirá o respectivo **Relatório de Medição Assistencial**, autorizando a credenciada a emitir a correspondente Nota Fiscal eletrônica de Serviços (NFS-e).

Liquidação

12.5. Após a apresentação da Nota Fiscal, o processo administrativo de despesa passará pela fase de **Liquidação**, correndo o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para que o setor competente ateste a regularidade do documento e verifique se este expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a)** Data de emissão e prazo de validade técnica (quando aplicável);
- b)** Dados exatos do Termo de Credenciamento, do Contrato derivado, da Nota de Empenho correspondente e do Órgão Contratante (Fundo Municipal de Saúde);
- c)** Descrição precisa do período respectivo de execução dos serviços médicos e cirúrgicos;
- d)** Valor exato a pagar, em estrita paridade com a Tabela Uniforme de Remuneração e com o Relatório de Medição;
- e)** Eventual destaque discriminado do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

12.6. Havendo erro material na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância técnica que impeça a regular liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação somente após a reapresentação do documento regularizado, sem qualquer ônus financeiro ou direito a juros de mora para a contratante.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões que comprovem a **manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista** da credenciada, constatada mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da credenciada, o pagamento correspondente ficará retido preventivamente e a empresa será notificada por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do contratante.

12.9. Não havendo a devida regularização fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM comunicará oficialmente o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal) e à Controladoria Interna, para as providências de direito e retenção de créditos tributários.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

12.10. Persistindo a inadimplência ou a irregularidade por mais de **30 (trinta) dias**, a Administração Pública instaurará processo administrativo específico visando à rescisão unilateral do contrato e ao descredenciamento da empresa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.11. Em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, e desde que configurada a efetiva e esmerada execução física do objeto assistencial, os pagamentos pelos procedimentos já realizados e atestados pela fiscalização médica serão liberados normalmente até que haja a decisão final e formal de rescisão ou descredenciamento.

Do Prazo e Forma de Pagamento

12.12. Em estrita observância ao art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados obrigatoriamente a partir da **data de encerramento da liquidação da despesa** (atesto definitivo da Nota Fiscal).

12.13. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, indicados formalmente no ato de credenciamento. Considerar-se-á como data efetiva do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.14. Quando da realização do pagamento, a Administração Pública Municipal efetuará as **retenções tributárias na fonte** previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes, independentemente de haver ou não previsão de alíquotas na proposta de inscrição da proponente.

12.15. A credenciada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção na fonte quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime favorecido. Contudo, a liberação do pagamento sem retenção fica estritamente condicionada à apresentação, a cada fatura, da comprovação oficial e da respectiva declaração de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida legislação complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

13.1. Com amparo no art. 78, inciso I, e em estrita consonância com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento deste certame dar-se-á sob a modalidade de **Credenciamento em Contratação Paralela e Não Excludente**, hipótese em que se revela viável e altamente vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições técnicas e tabelas de preços padronizadas.

13.2. Para suprir de forma regular o fluxo dinâmico de regulação assistencial médica, cirúrgica e diagnóstica no município de Parintins/AM, a contratação direta dos profissionais e clínicas habilitados fundamentar-se-á no **art. 74, caput, combinado com o inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição)**, dada a impossibilidade de exclusão de prestadores em favor da universalização do acesso ao SUS.

Das Condições Gerais para Credenciamento

13.3. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem formalmente plena aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica para executar o objeto, mediante a apresentação integral dos documentos exigidos neste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

13.4. As empresas interessadas deverão protocolar o **Requerimento de Inscrição e Credenciamento** (conforme modelo constante no Anexo deste Edital), devidamente preenchido com todas as informações societárias, de contato e capacidade operacional solicitadas.

13.5. O requerimento de inscrição será considerado válido durante todo o período de vigência e manutenção do edital de chamamento permanente, contados a partir da data de seu protocolo formal junto à Administração Pública Municipal.

13.6. A proponente que tiver sua documentação homologada pela comissão técnica será considerada credenciada e apta à contratação, permanecendo nesta situação enquanto demonstrar interesse operacional e manter a regularidade de suas condições habilitatórias.

13.7. A credenciada assume a obrigação de manter, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com os encargos assumidos, todas as condições de habilitação, regularidade sanitária e qualificação exigidas no ato de sua inscrição.

13.8. O Requerimento de Inscrição deverá ser apresentado obrigatoriamente sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitado em papel timbrado da proponente, datado e assinado eletrônica ou fisicamente pelo seu representante legal, contendo: nome empresarial, CNPJ, endereço completo da sede, telefone de contato e correio eletrônico institucional.

13.9. O requerimento deverá discriminar explicitamente, em campo próprio, as frações de subitens, especialidades médicas (**Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Ortopedia e Traumatologia, Dermatologia e/ou Endoscopia**) e procedimentos para os quais o estabelecimento pretende se credenciar, viabilizando a análise sob a ótica do credenciamento parcial.

13.10. Serão consideradas habilitadas e integradas ao cadastro permanente de prestadores todas as pessoas jurídicas que atenderem integral, objetiva e rigorosamente aos requisitos contidos neste edital, vedada a imposição de barreiras ou exigências subjetivas não previstas em lei.

Dos Critérios Gerais de Habilitação

13.11. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar com os respectivos prazos de validade vigentes na data de sua análise. Na hipótese de documentos que não contenham prazo de validade expresse, estes serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa) dias** anteriores à data de protocolo do requerimento de credenciamento.

Habilitação Jurídica

a) Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) vigente, cuja autenticidade será obrigatoriamente checada pela comissão de contratação;

c) Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor perante a Junta Comercial competente, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição ou nomeação de seus administradores atuais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

d) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação formal de seus diretores e administradores;

e) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além da comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971;

f) Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, emitido pelo Órgão Executivo Federal competente, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federativa de sua instalação;

g) Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato de abertura no registro competente da localidade de sua instalação, acompanhado da averbação e comprovação de regularidade da matriz.

h) Todos os atos constitutivos listados deverão ser apresentados acompanhados de suas respectivas alterações subsequentes ou de sua última consolidação contratual devidamente registrada.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

b) Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, atestando o cumprimento das obrigações sociais;

d) Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) Inscrição Cadastral Local: Comprovante de inscrição ativa no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) e/ou municipal (Inscrição Municipal) da sede da proponente, compatível com o ramo de prestação de serviços médicos e diagnósticos;

f) Regularidade Fiscal Local: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários emitida pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

g) Isenções Fiscais: Caso a proponente goze de isenção tributária legal para alguma das esferas, deverá apresentar a respectiva declaração de isenção ou reconhecimento do benefício emitido pela Fazenda competente.

Habilitação Econômico-Financeira

a) Regularidade de Falência: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário da sede do credenciado, com fulcro no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Demonstrativos Contábeis: Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** exigíveis na forma da lei, devidamente assinados por profissional da contabilidade e pelo representante da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou declarações simples;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

c) Índices Financeiros de Referência: A comprovação da hígidez financeira dar-se-á pela apuração de índices superiores a **1,00 (um)** nas seguintes fórmulas contábeis, calculadas com base nas informações do balanço apresentado:

$$\text{Ativo circulante (LG)} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$\text{Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

d) Garantia por Patrimônio Líquido Residual: Caso a proponente apresente índice igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer uma das fórmulas de liquidez, será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de **Patrimônio Líquido (PL) mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de sua cota anual máxima de atendimentos pretendida**, declarada formalmente no ato de sua inscrição;

e) Empresas Recém-Constituídas: As pessoas jurídicas criadas no próprio exercício financeiro de abertura do credenciamento permanente ficam dispensadas da apresentação do balanço anual, devendo obrigatoriamente substituir tal documento pelo **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão de comércio competente, atendendo às demais exigências de índices contábeis calculados sobre os saldos iniciais (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Atesto Contábil: O atendimento aos índices econômicos e fórmulas contábeis previstos neste bloco deverá ser atestado por meio de declaração analítica assinada por profissional habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a ser anexada à documentação contábil.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações do Contratante:

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo termo de credenciamento ou outros instrumentos hábeis.

14.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

Obrigações do Credenciado:

14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto credenciado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

14.5. Substituir/Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14.7. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.

14.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

13.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, cometidas no âmbito do processo de credenciamento ou durante a execução dos serviços de saúde.

15.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, observando-se as regras e os procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, conforme especificado a seguir:

15.2.1. Advertência: Aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto ou descumprir obrigações acessórias de fluxos internos, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa Moratória por Atraso: No percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia** de atraso injustificado no cumprimento dos turnos de consultas agendados na Policlínica Municipal e no AME, nas jornadas do Hospital Jofre Cohen ou na entrega de laudos endoscópicos digitalizados, calculada **sobre o valor total dos procedimentos programados e não realizados na data prevista**, até o limite de 10% (dez por cento);

5.2.3. Multa Compensatória por Inexecução: No percentual de **10% (dez por cento) calculado sobre o valor da fatura do mês anterior da credenciada** (ou, caso inexistente, sobre a cota média estimada mensal declarada no ato de inscrição), aplicada na ocorrência de qualquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento e rescisão unilateral;

15.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parintins/AM, pelo prazo de **até 3 (três) anos**;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

15.2.5. Declaração de Inidoneidade: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem imposição mais grave, impedindo a proponente de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

15.2.6. Cumulação de Sanções: A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulada com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e com a aplicação de glosas técnicas executadas pela fiscalização.

15.3. Se o valor da multa aplicada ou das indenizações devidas não for recolhido voluntariamente no prazo de **15 (quinze) dias** contados da notificação oficial da decisão condenatória, a importância será automaticamente descontada dos créditos que a credenciada tiver a receber em suas faturas subsequentes junto ao Fundo Municipal de Saúde.

15.4. Na impossibilidade de amortização do débito pela via do desconto em fatura, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município de Parintins/AM e cobrado judicialmente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

16. ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”.

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante ampla pesquisa de preços de mercado, direcionada a pessoas jurídicas especializadas no escopo assistencial médico, cirúrgico e diagnóstico deste certame. O procedimento metodológico considerou cotações recentes junto a prestadores locais e regionais, além de consultas a bancos de preços públicos e contratações similares realizadas por outras municipalidades, garantindo a perfeita adequação dos valores de referência à realidade econômica e geográfica do Estado do Amazonas.

16.2. O processo de levantamento e precificação buscou refletir a matriz de custos reais do setor de saúde complementar, observando rigorosamente os parâmetros de economicidade, modicidade e equilíbrio econômico-financeiro. A composição dos valores levou em consideração as peculiaridades logísticas de Parintins/AM, de modo que os preços fixados sejam atrativos ao mercado e assegurem o pleno cumprimento das obrigações de mobilização, traslado, hospedagem e honorários do corpo clínico especializado.

16.3. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, fica estabelecido que a Administração Municipal não garante volume mínimo de consultas, cirurgias eletivas ou exames diagnósticos a serem executados por cada empresa individualmente. Os pagamentos serão efetuados em estrita conformidade com a produção efetivamente realizada e atestada pela fiscalização técnica, mediante demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo o valor global estimado caráter meramente orientativo e de teto máximo orçamentário.

16.4. A metodologia de cálculo para a definição dos preços públicos de referência observou os critérios balizados pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, os parâmetros técnicos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Diante do conjunto de orçamentos válidos coletados, a Administração Pública optou por fixar a tabela de remuneração uniforme do credenciamento utilizando como parâmetro o menor preço apurado na pesquisa de mercado. Essa escolha justifica-se pela busca da máxima



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

vantajosidade econômica para o erário e pela garantia de uniformidade no pagamento de todos os credenciados que aderirem ao edital, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

16.5. A pesquisa de preços utilizada foi originalmente realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentro do prazo de validade de até 6 (seis) meses previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a atualidade e a conformidade legal da pesquisa, optou-se por seu aproveitamento integral, garantindo perfeito alinhamento entre os documentos técnicos, economicidade processual e agilidade na tramitação administrativa do certame.

16.6. Enquanto diretriz de governança pública, o cálculo para definição do valor estimado orientou-se a partir de fontes diversas e da orçamentação direta junto a fornecedores regionais (incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Essa medida fez-se indispensável para capturar a realidade do comércio e dos serviços locais de saúde, incluindo na composição de custos todos os insumos correlatos, despesas com impostos, taxas, seguros, deslocamentos aéreos/fluviais e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.7. Nos preços públicos estipulados na Tabela de Itens (Item 3 deste Termo de Referência) estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração e insumos tecnológicos portáteis e OPMEs específicas necessários ao cumprimento integral das metas assistenciais.

16.8. O teto financeiro estimado para a execução deste Credenciamento é de até **R\$ 2.225.209,17 (Dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e nove reais e dezessete centavos) mensais.**

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas vigentes, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM.

17.2. Por se tratar de contratação de serviços essenciais e de natureza contínua, cujos efeitos financeiros podem se estender por mais de um exercício financeiro, as dotações relativas aos anos subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante a formalização de **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS:

A fundamentação analítica dos valores adotados integra os anexos técnicos deste instrumento, estruturada da seguinte forma:

Anexo I - Cotações de Preços: Documentação que reúne as propostas comerciais formais emitidas pelos fornecedores consultados, discriminando os valores propostos por subitem e especialidade médica;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Anexo II - Mapa Comparativo de Preços: Painel analítico dos preços coletados, evidenciando medianas e o menor valor obtido, servindo de sustentação técnica e transparente para a fixação do preço público uniforme adotado pela Administração.

Parintins/Am, 20 de agosto de 2026.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar
Decreto nº 108/2025- PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de fevereiro de 2026.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO Nº: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, por meio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxxx/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado